



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 536/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022**

**CONTRATO Nº 39/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 536/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2022**

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, com sede na Praça Olímpio Campos, nº. 74, Bairro Centro, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 13.167.804/0001-21, representado neste ato pelo Presidente, Vereador **JOSENITO VITALE DE JESUS**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TIAGO PIZZATTO** localizada à Rua João Suzin Marini, nº 63, Sala 01, bairro: Nossa Senhora da Salete, Concórdia, Estado de Santa Catarina CEP: 89.700-280, inscrita no CNPJ sob nº 37.090.234/0001-87, representada neste ato pelo Sr. Tiago Pizzatto, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, fundamentado no **Processo Administrativo n.º 536/2022**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 21/2022, regido em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e regulamentado, em sua forma eletrônica, neste Poder Legislativo, pelo Ato nº 13 de 23 de agosto de 2021, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº: 155 de 27 de outubro de 2016, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a Aquisição de equipamentos de informática, 02 (dois) Tablet's de acordo com especificações descritas no termo de referência que fará parte integrante do presente Contrato e, ainda, o disposto nos Anexos que são partes integrantes e complementares do Instrumento Convocatório do Edital de Pregão Eletrônico n.º 21/2022, que passam a fazer parte do contrato, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por Item.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ARACAJU**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 536/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo fornecimento descrito na cláusula anterior, a Importância no valor global de **R\$ 2.038,22 (Dois mil trinta e oito reais e vinte e dois centavos)**, conforme valores e condições descritas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
2	Tablet: Requisitos mínimos Hardware Processador Quad Core 1.3GHz; Sistema operacional Android 9 Pie; Memória ram 2 gb. Armazenamento 32GB de Memória Interna e expansível até 128GB por cartão micro sd (não incluso); Tela ips HD 1280 x 800 pixels; Conexões 3G. Wi Fi. GPS* Bluetooth; Bateria Lítio. capacidade de 5.000 mAh; Câmera frontal 2.0 mp. traseira 5.0 mp; Garantia de 12 meses pelo fabricante. Possuir uma bateria de longa duração 5.000Mah. Possuir duas câmeras e a câmera traseira com flash. <b>Marca/Modelo:</b> Positivo Q10 T2040 octa core 2gb ram 64gb até 256gb. Câmera 5mp e 2mp com flash. 4G.	UND	2	R\$ 1.019,11	R\$ 2.038,22
VALOR TOTAL					R\$ 2.038,22

3.2. A Câmara Municipal de Aracaju efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pela empresa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos que forem solicitados, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que o fornecimento foi realizado a contento.

3.3. Para fazer jus ao pagamento, o fornecedor deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual Municipal e Trabalhista.

Assinado por 1 pessoa. JOSE NITO VITALE DE JESUS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmaraacaju.1doc.com.br/verificacao/CFCD-C48B-AB0F-6CB1> e informe o código CFCD-C48B-AB0F-6CB1



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ARACAJU**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 536/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022**

3.4. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do fornecedor, o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

3.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.8. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta, desde que demonstrado, por parte da licitante contratada, apresentação de planilha de composição de custo, com alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência inicia a partir da emissão da nota de empenho, finalizando-se em 31 de dezembro de 2022 ou até que seja concluída a total entrega dos equipamentos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS**

5.1. A entrega dos objetos será feita no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, mediante a emissão de ordem de fornecimento.

5.2. A Responsabilidade pela emissão da Ordem de Fornecimento será do Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Aracaju, na pessoa do seu Diretor, Senhor Ricardo Franco Fernandes ou funcionário designado, através de e-mail.

5.3. A responsabilidade pelo recebimento provisório dos equipamentos ficará a cargo do (a) servidor (a), Sra. Eliane Maria de Jesus, Matrícula nº: 168, chefe do Setor de Promoção Social (setor demandante). A responsabilidade pelo recebimento definitivo dos equipamentos ficará a cargo do (a) servidor (a) Sr. Marcos Santana Silva, Assessor de Tecnologia da Informação, Matrícula 80046.

Assinado por pessoa: JOSENITO VITALE DE JESUS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmaraacaju.1doc.com.br/verificacao/CFCD-C48B-AB0F-6CB1> e informe o código CFCD-C48B-AB0F-6CB1



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ARACAJU**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 536/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022**

responsável pela elaboração das especificações técnicas, que deverá proceder à avaliação de desempenho e o atesto da nota fiscal conferindo se todos os itens, valores e quantidades fornecidas estão em conformidade com a planilha, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega, determinando quando necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, no prazo máximo de 08 (oito) dias, contados da notificação do problema.

5.4. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Ordem de fornecimento emitida pelo Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Aracaju.

5.5. O aceite ou aprovação do(s) equipamentos(s) pela Câmara Municipal de Aracaju, não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor (es) por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente, garantindo-se a Câmara Municipal de Aracaju as faculdades previstas na Lei 8.666/93.

5.6. A entrega dos equipamentos será Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Aracaju, localizado na Rua Itabaiana, 174 – Bairro Centro – Aracaju/SE, de segunda a sexta, no horário compreendido entre 7:00 e 13:00 h.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Aracaju:

2001 – Manutenção da Câmara

3.3.90.31.00 – Elemento de despesa - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas. Desportivas e

Outras 3.3.90.31.01 – Subelemento - Aquisição de Prêmios, Condecorações, Medalhas e Troféus.

15000000 – Fonte de Recursos – Recursos não vinculados de impostos

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

7.1. Serão obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas especificadas no Termo de Referência:

7.1.1. Fornecer os equipamentos no prazo fixado no Termo de referência do edital;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ARACAJU**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 536/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022**

7.1.2. Entregar os equipamentos dentro das especificações contidas neste Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, nos locais e prazos fixados, sem implicar em acréscimo nos preços registrados;

7.1.3. Substituir, no prazo de até 8 (dias) dias, e sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Aracaju, os equipamentos, que após a entrega ou aceite, venham a apresentar defeitos /vícios, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído por ação ou omissão a Câmara Municipal, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

7.1.4. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;

7.1.5. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;

7.1.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Câmara Municipal de Aracaju ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.1.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Aracaju;

7.2. Serão obrigações da **CONTRATANTE**, além daquelas especificadas no do Termo de Referência:

7.2.1. Emitir Ordem de fornecimento para entrega dos equipamentos;

7.2.2. Promover, através do Departamento Administrativo e setor demandante, da Câmara Municipal de Aracaju, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos equipamentos entregues, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

7.2.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada nos equipamentos;

7.2.4. Proceder à verificação do fornecimento dos equipamentos entregues, objetivando constatar conformidade destes com as especificações constantes neste Termo de Referência, para posterior aceite;

7.2.5. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, de acordo com as condições neste Termo de referência.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ARACAJU**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 536/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(ao) CONTRATADA(O) as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa, observados os seguintes limites máximos:

8.1.2.1. 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não havido o processo de licitação;

8.1.2.2. 10% (dez por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

8.1.2.3. 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente;

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Aracaju, por prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

8.1.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, que deveser graduada obedecidos os seguintes limites máximos:

8.1.5.1. Multa de 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção do fornecimento ora contratados:

a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;

b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;

c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;

d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;

8.1.5.2. Atraso na entrega acima de 20 dias é considerado infração contratual gravíssima, cabendo rescisão de contrato e aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei.

8.1.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro do Órgão no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Câmara, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ARACAJU**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 536/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022**

8.1.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência;

8.1.8. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial;

9.1.2. Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO**

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

10.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº 21/2022** que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo **n.º 536/2022 1DOC**;

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e suas correspondentes alterações e Ato nº:13 de 23 de agosto de 2021.

III - nos preceitos do Direito Público;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ARACAJU**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 536/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022**

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo desde que, esteja dentro do prazo de vigência do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, será designado por Portaria o Fiscal do Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 536/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO**

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais

Aracaju/SE, 17 outubro de 2022.

TIAGO  
PIZZATTO:3709  
0234000187

Assinado de forma digital por  
TIAGO  
PIZZATTO:37090234000187  
Dados: 2022.10.17 10:16:45  
-03'00'

**TIAGO PIZZATTO**  
Sócio Administrador  
**CONTRATADA**

**JOSENITO VITALE DE JESUS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
**CONTRATANTE**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CFCD-C48B-AB0F-6CB1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSENITO VITALE DE JESUS (CPF 457.XXX.XXX-87) em 18/10/2022 10:48:00 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/CFCD-C48B-AB0F-6CB1>